


Ofício/Presidência: 055/2021

Brasília-DF, 30 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Doutor
IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti, 1º Andar
CEP: 70.075-900 - Brasília/DF

RECEBIDO/CACI/SUAG/CLOG/GPR	
Data: <u>31/08/21</u>	Hora: <u>12:14</u>
Processo SEI-GDF: 00002- <u>00004364/2021-45</u>	
Assinatura: 	Mat. <u>31.021-2</u>

Com cópia para o
Excelentíssimo Senhor Doutor
MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE
Secretário de Saúde do Distrito Federal

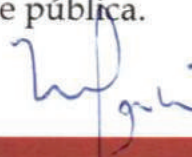
Excelentíssimo Senhor Doutor
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do DF

Assunto: Lei nº. 5.174/2013

Excelentíssimo Senhor Governador,

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília/DF-SINDSAÚDE, na pessoa de sua Diretora Presidente - **MARLI RODRIGUES**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, primeiramente, agradecer por todos os esforços dispendidos para valorização dos Servidores Públicos da Saúde do Distrito Federal, bem como expor e ao final solicitar o que se segue.

Após intensa mobilização da categoria ainda no longínquo ano de 2013, o então governador do DF enviou mensagem à Câmara Legislativa relativa à proposta de projeto de lei visando a uniformização da carga horária de TODOS os servidores da saúde pública.



Superado todo o rito do processo legislativo, com apreciação, votação e aprovação nas comissões temáticas da Casa, o projeto de lei foi levando ao plenário da CLDF tendo sido aprovado e, após sanção do chefe do Poder Executivo, foi publicada a Lei nº. 5.174/2013.

Referido normativo teria sua aplicação realizada de forma escalonada, com reflexos previstos para 1º/09/2014, 1º/09/2015 e 1º/09/2016.

Em que pese a prevista revisão da jornada de trabalho ter sido efetivamente cumprida em 2014, as alterações previstas para 2015 e 2016, primeiro e segundo ano do Governo Rollemberg, infelizmente não foram cumpridas, representando verdadeiro CALOTE para os servidores públicos em saúde do Distrito Federal.

É importante salientar que a aplicação parcial da Lei nº. 5.174/2013 impõe a cada servidor destinatário de suas disposições, o não recebimento mensal de 16 horas de salário, ou seja, em 1º de setembro de 2021, fazem 72 (setenta e dois) meses que os servidores não são remunerados por essas horas de trabalho, totalizando em média 1.152 (um mil, cento e cinquenta e duas) horas não remuneradas por servidor.

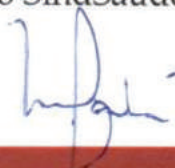
Referido prejuízo, vem sendo suportado por servidores em atividade e aposentados.

Para melhor compreensão, esclarecemos que a Lei nº. 5.174/2013 não se tratou de reajuste salarial, mas sim de revisão da carga horária do servidor alcançado, fazendo com que este passasse a receber em tabela salarial (vigente à época) respectiva à nova carga horária cumprida.

Ou seja, a Lei nº. 5.174/2013 não tratou e não continua tratando de reajuste salarial, desta forma não encontra óbice sua aplicação por não confrontar a Lei Complementar nº. 173/2020.

Definitivamente, não é JUSTO que os servidores continuem trabalhando no combate da Pandemia da COVID-19 sem o pagamento integral da horas trabalhadas.

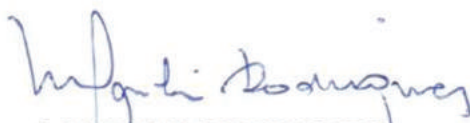
Por óbvio que o não pagamento dessas 16 horas faz uma diferença enorme no orçamento do servidor, razão pela qual está na hora do Governo estar à mesa com o SindSaúde para discutir o tema em tela.



Diante do exposto, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, **em caráter de urgência**, o agendamento de reunião tendo como pauta de discussão o cumprimento integral das disposições contidas na Lei nº. 5.174/2013.

Certos da atenção de Vossa Excelência e no aguardo de uma resposta com a maior brevidade possível, agradecemos desde já.

Cordialmente,



MARLI RODRIGUES
Diretora-Presidente